

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, torna público que realizar-se-á licitação sob a modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, neste ato representado pela Diretoria Executiva Sra. Marilda Stadikowski Pilissari, de acordo com a Requisição Preliminar Inicial, que obedecerá às disposições dos Art. 74, IV e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado Paraná que a regulamenta e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1.1. É objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**, conforme suas necessidade e de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

1.2. Os serviços serão realizados de acordo com o respectivo agendamento/marcação realizada pelo município integrante do CIS5ªRS.

1.3. Os serviços desenvolvidos poderão ocorrer de forma extraordinária através de agendamentos/marcações para atender demanda de serviços de ações desenvolvidas pelo CIS5ªRS nos municípios consorciados, e o prestador de serviços credenciados conforme organização e solicitação prévia.

1.4. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

1.5. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

1.6. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 107 da Lei de Licitações;

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores pagos serão referentes ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados por meio de relatório.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

	Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte
Rubrica	01	001	10.302.0003.2003	3.3.90.39.00.00	01001
Descrição	Manutenção CIS5RS	Diretoria Executiva	Mais saúde para os Consórcios	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Cota Variável

2.3. Os serviços previstos neste credenciamento poderão ser utilizados por qualquer programa desenvolvido, vinculado ou associado ao CIS5RS.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

3.3. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.4.2. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1.O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial Eletrônico, e no sítio oficial do CIS5RS – <https://cis5rs.com.br/>, na aba Licitações.

5. INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1.O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do presente edital, ficando à disposição do público o edital de chamamento de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

5.2.Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico e no site do CIS5ªRS.

5.3.Serão considerados credenciados Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no **ITEM 6.9.** deste instrumento;

5.4.Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento durante o período de validade do presente edital, a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos.

5.5.O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, situado na Rua Professora Leonidia, nº 1203, Centro, Guarapuava, no site do CIS5ªRS e ainda através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

5.6.Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos para o e-mail licitacaocis5rs@gmail.com e/ou no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, situado na Rua Professora Leonidia, nº 1203, Centro, Guarapuava.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Todas as documentações solicitadas a seguir devem estar dentro de sua validade, conforme o caso e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

6.2. A habilitação no credenciamento deverá seguir as regras e a documentação estabelecidas no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022 e Decreto 4507 - 01 de Abril de 2009.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5. Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedi_dosWeb.aspx) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.7. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

6.8. Constatada a existência de sanção, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. A documentação relativa à HABILITAÇÃO consistirá naqueles elencados no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, item 6.2., e seus subitens (DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (EMPRESA) E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

6.10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.10.1. Os documentos constantes dos itens 6.9. serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso

e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.10.2. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

6.10.3. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.10.4. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.10.5. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários, bem como para apresentar documentos complementares. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o atendimento da solicitação.

6.10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente justificativa plausível, sujeita à análise da Comissão de Contratação, que decidirá pelo deferimento ou não da prorrogação.

6.11. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

6.11.1. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, devem estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

6.11.2. A apresentação dos documentos PARA CREDENCIAMENTO, em desconformidade como disposto no Edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.

6.11.3. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da pessoa física ou jurídica a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada.

6.11.4. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

6.11.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

6.11.6. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em **envelope devidamente lacrado** com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6.11.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

6.11.8. Na ausência de qualquer dos documentos, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 10 dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

6.11.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de exclusão do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

6.11.10. A documentação referida neste item 6.9. devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações ou servidor designado para este fim, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não serão consideradas válidas: as cópias simples sem a exibição dos originais para autenticação; cópias de documentos obtidas por meio de aparelho e-mail ou fax; e cópias de documentos ilegíveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O CIS5RS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

7.3. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
- b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação;
- c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- d) Análise do processo pelo setor jurídico para emissão de parecer;
- e) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em diário oficial;
- f) Elaboração do Termo de Contrato e envio para as partes assinantes.

7.4. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pelo CIS5ªRS.

7.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

7.6. A quantidade mensal de atendimentos, a ser agendada serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados.

7.7. Em nenhum caso o CIS5ªRS fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

7.8. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão da respectiva área de atuação em conjunto com apresentação da documentação à CIS5ªRS.

7.9. A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS5ªRS.

7.10. A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS5ªRS.

v

7.11. Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

7.12. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.12.1. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Licitações e Contratos do CIS5ªRS;

7.12.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado, e assim sucessivamente, conforme a necessidade do CIS5RS.

8. PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo decenal, nos termos do Art. 107 da lei federal 14.133/21.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASOS DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo departamento de licitações;

9.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

9.1.4. fraudar;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos ;

9.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

9.2.1.advertência;

9.2.2.multa;

9.2.3.impedimento de licitar e contratar e

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIS5ªRS.

10.IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

10.2. Será admitida a Impugnação ou Pedido de Esclarecimento do Edital por meio eletrônico, através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do CIS5RS.

10.3. Compete ao Agente de Contratação decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso

de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11. RECURSO

11.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 O recurso será protocolado junto a sede do CIS5ªRS, localizado na Rua Professora Leonidia, nº 1203 – Centro, Guarapuava-PR ou por e-mail no endereço eletrônico: licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação, a qual terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá o prazo de 10(dez) dias úteis para análise e decisão;

11.3 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação oficial.

12. EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

12.2 O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém aplicar-se-á MULTA por descredenciamento, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

12.3 Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os plantões agendados, em grau de substituição.

12.4 O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento a todos os usuários sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

13.2 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e

dos documentos que apresentar.

13.3 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.4 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída de forma equitativa, conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado;

13.5 O CIS5RS dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site <https://cis5rs.com.br/>, cujas reclamações serão apuradas pelo fiscal do contrato e tomadas às medidas cabíveis.

13.6 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS;

13.7 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes;

13.8 É garantida a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, conforme determina o Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado do Paraná que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/21;

13.9 É vedado o pagamento de qualquer taxa em relação aos serviços adotada conforme determina Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 do Estado do Paraná que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/21;

13.10 Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em face do contido no art.54 da Lei Federal 14.133/21;

13.11 Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador, fiscais e gestor de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

13.12 Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Guarapuava, 26 de novembro de 2025.

MARILDA STADIKOWSKI PILISSARI
Diretora Executiva
CIS 5ªRS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE

GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME
– Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná (CIS5ªRS)

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de serviços área da saúde para atendimento a demanda dos municípios consorciados ao CIS5ªRS, em regime de credenciamento, com valores fixados conforme tabela abaixo, observando-se a necessidade e demanda dos entes consorciados.

3.1. Os preços unitários acima referidos incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.3. Os serviços a serem executados na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O CIS5ªRS não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, para atuar de forma eventual e complementar aos serviços de saúde.

3.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços na área da saúde para atendimento a demanda dos municípios consorciados ao CIS5ªRS, em regime de credenciamento, com valores fixados conforme **RESOLUÇÃO xxx/2025**, observando-se a necessidade e demanda dos entes consorciados.

3.2. Os preços unitários acima referidos incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.4. Os serviços a serem executados na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O CIS5ªRS não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, para atuar de forma eventual e complementar aos serviços de saúde.

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS é composto por 20 (vinte) municípios: Boa Ventura de São Roque, Cândói, Campina do Simão, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond.

A contratação se faz necessária para garantir atendimento especializado à população, considerando que os municípios consorciados não possuem estrutura própria para manter especialistas em todas as áreas médicas. Além disso, a contratação individualizada pelos municípios seria economicamente inviável, dada a escassez de profissionais na região e os custos elevados.

Com base na Lei nº 8.080/90, também conhecida como a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), está definido que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano. Esta legislação atribui ao Estado a responsabilidade de garantir e proporcionar as condições indispensáveis para o pleno exercício deste direito. Desta forma, o Estado deve implementar políticas públicas eficazes e assegurar a disponibilidade de serviços de saúde de qualidade, acessíveis a toda a população, promovendo, assim, o bem-estar coletivo e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada.

O presente documento visa justificar a necessidade e a pertinência do Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços especializados na área da saúde, a fim de atender à demanda dos Municípios Consorciados ao CIS5ªRS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde).

O modelo de credenciamento promovido pelo CIS5ªRS oferece diversas vantagens, como:

- Otimização de recursos públicos, reduzindo os custos unitários dos exames especializados e procedimentos, em comparação à contratação isolada por cada município.
- Maior abrangência dos exames especializados e procedimentos, garantindo atendimento diversificado à população.
- Eficiência administrativa, permitindo a adesão contínua de novos prestadores conforme a necessidade.
- Padronização e controle dos serviços prestados, assegurando qualidade no atendimento.

Dessa forma, o credenciamento é a solução mais eficiente e econômica para garantir a continuidade e ampliação dos serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS5ªRS aos municípios consorciados.

A saúde é um direito fundamental, e a garantia de acesso a serviços especializados de qualidade é crucial para o bem-estar da população. Os Municípios Consorciados, embora se esforcem para manter a oferta de serviços em suas redes próprias, enfrentam limitações estruturais e de pessoal para suprir integralmente a demanda por determinadas especialidades.

O aumento da fila de espera e a demora no acesso a serviços especializados como os elencados a seguir, têm um impacto direto e negativo na qualidade de vida dos cidadãos, podendo agravar quadros clínicos e dificultar a reabilitação.

O Credenciamento é a modalidade mais adequada para esta contratação, conforme legislação vigente, pois permite a seleção objetiva de múltiplos prestadores que satisfaçam os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital. Essa estratégia visa:

- Ampliar a rede de atendimento de forma ágil e desburocratizada.
- Garantir a livre concorrência e a igualdade de condições para todos os interessados que preencham os critérios.

- Oferecer maior capilaridade e flexibilidade na distribuição dos atendimentos, de acordo com a localização e as necessidades específicas de cada município consorciado.
- Otimização de recursos públicos, reduzindo os custos unitários dos exames especializados e procedimentos, em comparação à contratação isolada por cada município.
- Maior abrangência dos exames especializados e procedimentos, garantindo atendimento diversificado à população.
- Eficiência administrativa, permitindo a adesão contínua de novos prestadores conforme a necessidade.
- Padronização e controle dos serviços prestados, assegurando qualidade no atendimento.

Dessa forma, o credenciamento é a solução mais eficiente e econômica para garantir a continuidade e ampliação dos serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS5ªRS aos municípios consorciados.

O credenciamento se torna indispensável para suprir o déficit na oferta das seguintes áreas de saúde, consideradas de alta demanda e impacto social nos Municípios Consorciados:

Área de Atendimento	Justificativa Específica
Atendimento em Psicologia	A crescente necessidade de cuidados com a saúde mental e a alta demanda reprimida por avaliação, diagnóstico e acompanhamento psicológico. A intervenção precoce é crucial para prevenir o agravamento de transtornos e promover a qualidade de vida.
Atendimento Nutricional	Essencial para o manejo de doenças crônicas (como diabetes, hipertensão e obesidade), orientação alimentar para grupos específicos (gestantes, idosos) e promoção de hábitos saudáveis, com foco na prevenção de agravos.
Atendimento em Fisioterapia	Fundamental para a reabilitação física, recuperação pós-cirúrgica, tratamento de lesões e disfunções motoras. A agilidade no acesso evita a cronificação de problemas e a perda de funcionalidade dos pacientes.
Atendimento em Fonoaudiologia	Necessário para o diagnóstico e tratamento de distúrbios de comunicação, linguagem, voz, audição e deglutição, impactando diretamente no desenvolvimento infantil e na qualidade de vida de adultos e idosos.

Diante do exposto, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços de Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e Fonoaudiologia é a medida mais eficiente, econômica e imediata para reduzir as filas de espera, qualificar o acesso da população a serviços especializados e, conseqüentemente, cumprir a obrigação constitucional de promover a saúde pública de forma integral e resolutiva aos cidadãos dos Municípios Consorciados ao CIS5ªRS.

O Credenciamento assegura a continuidade e a expansão dos serviços, garantindo que o CIS5ªRS possa responder de maneira ágil e eficaz às necessidades de saúde de sua área de

abrangência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada mediante credenciamento sendo a formalização da contratação mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto e pluralidade de prestadores aptos, nos termos da legislação vigente, e em atendimento à solicitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. REQUISITOS BÁSICOS DO SERVIÇO

- (X) Exigência de qualificação técnica dos profissionais vinculados à contratada;
- (X) Padrões mínimos de qualidade dos serviços prestados;
- (X) Prazo de execução e entrega dos serviços conforme cronograma definido pelo CIS5ªRS;
- (X) Observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à área da saúde;
- (X) Apresentação de certificações técnicas obrigatórias pelos profissionais e estabelecimentos de saúde;

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. A habilitação no credenciamento deverá seguir as regras e a documentação estabelecidas no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022 e Decreto 4507 - 01 de Abril de 2009.

6.2.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2.2. Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedi_dosWeb.aspx) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.2.2.4. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

6.2.2.5. Constatada a existência de sanção, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.3. HABILITAÇÃO JURIDICA

6.2.3.1. Ato constitutivo, sendo estatuto social ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) e ata registrada da Assembleia de Eleição da diretoria, quando houver;

6.2.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.2.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.3.6. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios administradores.

6.2.4. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido a no mínimo 90 (trinta) dias;

6.2.4.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede do licitante.

6.2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

6.2.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município sede ou domicílio da licitante;

6.2.4.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

6.2.4.6. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

6.2.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.4.8. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou a Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da VARA EMPRESARIAL REGIONAL, a que pertence a pessoa jurídica, conforme Resolução nº. 426/2024 do Órgão Especial do TJPR, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos;

6.2.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (EMPRESA)

6.2.6.1. Requerimento para credenciamento, conforme anexo;

6.2.6.2. Relação dos profissionais que prestarão os serviços;

6.2.6.3. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.2.6.4. Cópia da Licença Sanitária do estabelecimento ou Certificado de Isenção, dentro do prazo de validade;

6.2.6.5. Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica;

6.2.6.6. Declaração Unificada, conforme anexo.

6.2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISIONAL

6.2.7.1. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços

6.2.7.2. Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso superior inerente à área de atuação;

6.2.7.3. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional da Categoria inerente à área de atuação;

6.2.7.4. Prova de vínculo contratual do profissional com a licitante, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços. Obs.: Caso o Profissional Responsável pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia do contrato social.

6.2.7.5. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional da Comarca onde reside.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

7.1. A presente contratação será realizada por meio do modelo de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da mesma norma legal, nos casos em que for inviável a competição, notadamente em razão da natureza do serviço, da pluralidade de prestadores e da observância a critérios previamente estabelecidos. O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

1. Publicação e ampla divulgação do Chamamento Público;
2. Recebimento das manifestações de interesse e da documentação exigida;
3. Análise da documentação de habilitação;
4. Formalização da inexigibilidade de licitação;
5. Formalização do respectivo contrato;
6. Publicação do extrato contratual.

7.2. Os serviços serão prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS na cidade de Guarapuava – Paraná, nas dependências da empresa Credenciada, e sob sua única e exclusiva responsabilidade, ou no Ambulatório Médico de Especialidade do CIS5ªRS, a depender do exame ou procedimento a ser executado.

7.3. A responsabilidade pelo agendamento é inteiramente da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as demandas e indicações do município .

7.4. Os prestadores receberão exclusivamente pelos serviços prestados, pelos valores previstos neste edital, mediante a comprovação da realização através do comparecimento do paciente para a realização dos atendimento.

7.5. Os prestadores atenderão somente pacientes agendados/autorizados oriundos dos municípios consorciados à Contratante, quais sejam: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANDÓI, CAMPINA DO SIMÃO, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, LARANJAL, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PALMITAL, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, TURVO E VIRMOND.

7.5.1. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO ou do CONTRATO, poderá ocorrer a adesão de outro município ao consórcio. Nesse caso, o CREDENCIADO estará obrigado a realizar o atendimento dos pacientes devidamente agendados.

7.6. Os serviços serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada município consorciado.

7.7. Os prestadores deverão declarar a produção realizada, mensalmente, entregando/enviando o Relatório de Atendimentos, bem como documentação complementar comprobatória a ser definida e informada, para o Departamento Financeiro até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.8. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria do CIS5ªRS durante a vigência do contrato.

7.9. Os prestadores encaminharão planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5ªRS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios, relativamente às consultas autorizadas pelo SUS.

7.10. O prestador de serviços deverá preencher relatórios referentes a pacientes atendidos no CIS5ªRS sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público dentre outros, sem custo adicional ao consórcio.

7.11. O prestador de serviço deverá obrigatoriamente comunicar aos funcionários do CIS5ªRS os eventuais atrasos no horário superior a 30 (trinta) minutos da data estipulada para iniciar os atendimentos, para que a equipe possa justificar aos pacientes.

7.12. Em caso de bloqueios de agendas, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente comunicar o setor de Agendamento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência (salvo casos de emergência devidamente comprovada) e deverá informar através de ofício a nova data para reagendamento das consultas.

7.13. Os serviços deste Termo de Referência serão prestados por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, dentro de sua competência técnica e profissional, previamente consignados no edital deste Credenciamento Público, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

7.14. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7.15. A quantidade e número de atendimentos, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de guia de agendamento fornecidas pela CONTRATANTE, porém a contratada deverá observar o valor disponível contratado.

7.16. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os exames e procedimentos evitando que os pacientes retornem para seus municípios sem o agendamento e sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante. Se o não atendimento ocorrer por danos nos equipamentos, o reagendamento não poderá ultrapassar de cinco (05) dias e os pacientes em situação de urgência deverão ser atendidos no dia agendado, tendo a contratada a obrigatoriedade de conseguir a realização do exame mesmo que seja em outra empresa sem ônus à contratante.

7.17. O prestador encaminhará planilhas e relatórios que eventualmente sejam solicitados pelo CIS5ªRS, a fim de proporcionar análise e planejamento por parte dos sistemas regulatórios, relativamente aos exames e procedimentos autorizados pelo SUS.

7.18. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o CIS5ªRS nem direito previdenciários e trabalhista.

7.19. Isentar o CIS5ªRS de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.20. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto desta contratação.

7.21. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo CIS5ªRS no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.22. Designar preposto que o representará junto ao CIS5ªRS para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.23. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados.

7.24. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados, a qualquer tempo, e mantê-los permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.25. Caberá as empresas a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CIS5ªRS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

7.26. Caberá as empresas a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CIS5ªRS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

7.27. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.27.1. Os atendimentos objeto deste instrumento serão, realizados em consultórios ou clínicas privadas da contratada, observadas as condições pactuadas.

7.27.2. Todavia, a critério exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da CIS5RS, e mediante justificativa formal devidamente fundamentada, os atendimentos poderão ser realizados nas dependências físicas do próprio CIS5RS.

7.27.3. A contratada declara ciência e expressa concordância de que tal decisão competirá única e exclusivamente ao CIS5RS, não lhe cabendo qualquer oposição quanto à definição do local de execução dos serviços, desde que respeitados os limites legais e contratuais.

7.27.4. O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela empresa para a prestação de serviços junto CIS5RS limitar-se-á(ão) àquele(s) expressamente indicado(s) na proposta apresentada por ocasião deste processo de credenciamento.

7.27.5. A inclusão de novos profissionais será admitida, desde que previamente autorizada pelo CIS5RS e desde que tais profissionais atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos neste edital, inclusive no que tange à habilitação técnica e documental exigida.

7.27.6. A prestação dos serviços deverá observar, rigorosamente, as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os protocolos e procedimentos internos definidos pelo CIS5RS, bem como os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente os da universalização do acesso, integralidade da atenção e equidade no tratamento dos usuários.

7.27.7. As obrigações da contratada estarão detalhadamente definidas no respectivo instrumento contratual, ao qual a empresa aderirá integralmente no ato da contratação.

7.27.8. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação.

7.27.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

7.27.10. Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

7.27.11. É PROIBIDO indicar ou induzir a atendimento particular pacientes que estejam sendo atendidos pelo sistema de credenciamento no momento da realização de consultas, exames e qualquer tratamento/procedimento, inclusive no momento da espera.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

8.1. **Gestor do Contrato:** Eliziane Guibes Neves – Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/CIS5ªRS

8.2. **Fiscal do Contrato:** Mariana De Campos Massuqueto - Agente Administrativo

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO (DECRETO 10086 - 17 DE JANEIRO DE 2022)

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- (...)
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais e serviços; (Redação dada pelo Decreto 7389 de 23/09/2024)
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.
- (...)

8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO (DECRETO 10086 - 17 DE JANEIRO DE 2022)

Art. 11. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. (Redação dada pelo Decreto 4967 de 23/02/2024)

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

(...)

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme

disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

(...)

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

(...)

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser

verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(...)

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento do período estabelecido pelo CIS5ªRS até no máximo no 5º dia útil subsequente ao mês de realização do serviço, devidamente assinado, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por município de origem do paciente;
- 9.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a conferência das faturas pelo CIS5ªRS;
- 9.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;
- 9.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação;
- 9.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 9.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro-Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço;
- 9.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.
- 9.8. O Credenciado deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos em plena validade, a CND's (federal, estadual e municipal), FGTS, INSS e CNDT.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 10.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados durante a vigência do edital, obrigando o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.
- 10.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS e no site de todos os entes consorciados ao CIS5ªRS.
- 10.3. Serão considerados credenciados pessoa jurídica, que apresentarem os documentos de habilitação exigidos;
- 10.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de **2025/2026** a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo a serem disponibilizados pelo CIS5ªRS, obedecendo à programação de serviços.

10.5. A seleção ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento, garantindo transparência e isonomia. A distribuição dos atendimentos será feita de forma equitativa, assegurando oportunidades iguais a todos os credenciados.

10.6. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS, nos sites de todos os municípios consorciados e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

11.1. Os valores para a contratação foram estabelecidos com base em um estudo comparativo dos preços praticados por outros Consórcios da região e pesquisas com fornecedores, garantindo alinhamento com a realidade do mercado. A definição dos valores seguiu a metodologia do Mapa de Formação de Preços, considerando os valores adotados em contratações similares.

11.2. O valor previsto para o presente credenciamento é de **R\$ 324.360,00**. Contudo, trata-se de uma estimativa, podendo sofrer alterações, tanto para maior quanto para menor, conforme as necessidades e demandas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte
Rubrica	01	001	10.302.0003.2003	3.3.90.39.00.00	01001
Descrição	Manutenção CIS5RS	Diretoria Executiva	Mais saúde para os Consórcios	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Cota Variável

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

13.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, e sofrendo reajustes conforme a RESOLUÇÃO XXX/2025.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

14.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

- 14.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;
- 14.4. O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de credenciamento, imediatamente, profissional para suprir os exames e procedimentos agendados, em grau de substituição;
- 14.6. O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de credenciamento.

Guarapuava, 26 de novembro de 2025.

JULIANA APARECIDA DA CRUZ
DIRETORA TÉCNICA

MARCOS CEZAR TRAIANO
Chefe de Divisão de Compras

ELIZIANE GUIBES NEVES
Gerente de Unidade de Saúde do
Ambulatório Médico de Especialidades – AME

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025 – CIS5ªRS

O interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**, divulgado pelo consórcio intermunicipal de saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do **Edital de Credenciamento Público nº. XXX/2025**.

Razão Social: XXX

Nome Fantasia: XXX

CNPJ: XXX

Inscrição Estadual: XXX

CNES: XXX

Endereço comercial: XXX, nº: XXX, Complemento: XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX,

Cidade: XXX, Estado: XXX

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	R\$ 30,00
2	ATENDIMENTO NUTRICIONAL	R\$ 30,00
3	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
4	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00

Guarapuava, XXXXX de XXXXX 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025 – CIS5ªRS

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICIPIOS
CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**

A empresa **XXX**, vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CIS5ªRS, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Guarapuava, **XXXXXX** de **XXXXXX** 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório no **CREDENCIAMENTO nº XXX/2025**, instaurado pelo CIS5ªRS, declara sob as penas da lei que:

- 1) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o CIS5ªRS, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIS5ªRS OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO CIS5ªRS, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes o **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025.**

10) Que se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CIS5RS, bem como de garantir que o acesso ao sistema do CIS5RS ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

11) Que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados;

12) Declara que os profissionais apresentados no **ANEXO III** possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS

13) Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações: nome: **XXXXX**, RG **XXXXX**, CPF **XXXXX**, email **XXXXX**, celular **XXXXX**.

14) Responsável Técnico pela empresa conforme contrato social e alterações: nome, **XXXXX**, RG **XXXXX**, CPF **XXXXX**, email **XXXXX**, celular **XXXXX**, Registro profissional da entidade competente **XXXXX**

15) Declara que a agência de depósito referente aos serviços prestados é: Banco: **XXX**, Agência: **XXX**, Conta Corrente: **XXX**

16) Declara que em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Administração Pública informa que os dados pessoais e empresariais constantes dos documentos apresentados no âmbito deste processo licitatório, inclusive os referentes aos sócios, representantes legais e demais envolvidos, poderão ser tratados, utilizados e divulgados com a finalidade de atendimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

17) Declara que tais informações poderão ser publicadas e disponibilizadas nos portais oficiais de transparência da Administração Pública, bem como em outros meios de divulgação oficial que se façam necessários ou obrigatórios para o cumprimento da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao Portal da Transparência do Município, sites governamentais de acompanhamento de contratações públicas, e diários oficiais.

18) Declara que ao participar deste certame, tem concordância expressa com o uso, tratamento e divulgação de seus dados pessoais e empresariais para os fins acima indicados, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento ou objeção quanto ao uso das informações fornecidas nos termos exigidos por este Edital e pela legislação aplicável.

19) Declara que os profissionais relacionados fazem parte do corpo clínico desta prestadora de serviço

20) Declara para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CIS 5ªRS ao profissional médico que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

21) Declara que se compromete, ao preenchimento do prontuário eletrônico do sistema CIS5ªRS – IDS Saúde ou outro sistema utilizado, nos atendimentos aos pacientes atendidos, bem como se necessário, impressão e assinatura em prontuário físico.

Guarapuava, XXXXX de XXXXX 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XXX/2025 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva xxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representada por seu representante legal a senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, Empresária, portadora do RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no C.P.F: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do **Edital de Credenciamento Público nº. 003/2025** para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS XX e em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “XX”, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O edital de chamamento público;
- b) O Termo de referência;
- c) O requerimento do credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133,

de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92):

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

A execução do presente contrato será avaliada pelo serviço de auditoria do CIS5RS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação dos procedimentos/obrigações do contratado e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O valor total da contratação é de R\$...... ()

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

TABELA DOS VALOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92):

- a. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento do período estabelecido pelo CIS5ªRS até no máximo no 5º dia útil subsequente ao mês de realização do serviço, devidamente assinado, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por município de origem do paciente;
- b. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a conferência das faturas pelo CIS5ªRS;
- c. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento;
- d. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação;
- e. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei

Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos, a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro-Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço;

g. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Econômica Federal e obrigatoriamente em nome da empresa contratada.

h. O Credenciado deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos em plena validade, a CND's (federal, estadual e municipal), FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES (art. 92):

a. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, e sofrendo reajustes conforme a RESOLUÇÃO XXX/2025

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92):

São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos;

b. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

f. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

g. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

h. Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

i. Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): ELIZIANE GUIBES NEVES, Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de

Especialidades – AME/CIS5ªRS.

j. Fica definido como Fiscal Administrativo do presente contrato o(a) servidor(a): MARIANA DE CAMPOS MASSUQUETO, Agente Administrativo.

k. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

l. O Consórcio CIS5ªRS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

m. A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

n. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

o. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

p. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

q. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

r. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

s. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

t. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

u. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

v. Efetivar o fechamento das escalas até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92):

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de **Chamamento Público XXX/2025** e seus anexos, bem como nos demais documentos relacionados ao processo.

b. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d. Possuir profissional qualificado para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

- acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
 - h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
 - i. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
 - m. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o. Acatar as Normas Internas do Contratante.
 - p. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - q. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - r. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - s. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS, bem como os procedimentos operacionais padrão e protocolos assistências do departamento de urgência e emergência do município de Guarapuava.
 - t. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
 - u. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de

Registro das Pessoas Jurídicas;

- v. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- w. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- x. participar de reuniões quando for convocado(a). Sendo este pré requisito para o início ou continuidade dos plantões.
- y. Todos os profissionais credenciados deverão participar de atividades de educação permanente;
- z. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa;
- aa. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa;
- bb. Demais exigências constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

IV. Da exclusão ou inclusão ou alteração:

1. O Contratado poderá solicitar a exclusão de já relacionados no Requerimento de Inscrição ou inclusão de exames ou procedimentos.
2. Em caso de inclusão/alteração, que possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS, apresentando juntamente com o Requerimento, todos os documentos do profissional constantes no Item 6.9. Habilitação do presente Edital.
3. Em caso de exclusão deverá prestar os serviços para os quais já encontram-se agendados, sendo que a exclusão se dará nas escalas do mês subsequente a apresentação do pedido de exclusão.
4. O Contratado poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de itens já relacionados no Requerimento de Inscrição, os quais passarão a vigorar para a escala do mês subsequente a apresentação do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92):

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92):

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92):

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

	Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte
Rubrica	01	001	10.302.0003.2003	3.3.90.39.00.00	01001
Descrição	Manutenção CIS5RS	Diretoria Executiva	Mais saúde para os Consórcios	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Cota Variável

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias porém aplicar-se-á MULTA por descredenciamento, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

a) Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução

do objeto contratual.

b) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

c) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

d) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

e) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

g) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

h) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

i) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92):

Os casos omissos serão decididos pelo contratante através de sua Diretoria Executiva, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO (art. 92):

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Guarapuava, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome: RG/CPF	Nome: RG/CPF

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/2025 – CIS5ªRS

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de exames no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. XXX/2025, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Nome da empresa: XXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXX

Inscrição Estadual: XXXXXXXXX

Endereço comercial: nº XXXXXXXXX, Complemento: XXXXXXXXX Bairro: XXXXXXXXX,

CEP: XXXXXXXXX, Cidade: XXXXXXXXX, Estado: XXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	R\$ 30,00
2	ATENDIMENTO NUTRICIONAL	R\$ 30,00
3	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
4	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00

Guarapuava, XXXXX de XXXXX 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO V – TABELA: RELAÇÃO ATENDIMENTOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	R\$ 30,00
2	ATENDIMENTO NUTRICIONAL	R\$ 30,00
3	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	R\$ 30,00
4	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 30,00

RESOLUÇÃO 026/2025

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional	Ficha nº 20
---	---	--------------------

1 - DADOS OPERACIONAIS 2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES 	INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐ 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento
---	---

34 - DADOS DO PROFISSIONAL	
34.1 - Dados de Identificação 34.1.2 - PIS/PASEP 34.1.3 - CPF 34.1.4 - Número CNS 34.1.5 - Sexo M ☐ F ☐ 34.1.8 - Data de Nascimento do Profissional 34.1.9 - Município de Nascimento 34.1.10 - Código IBGE do Município 34.1.11 - UF 34.1.12 - Raça/Cor 34.1.13 - Certidão Tipo 34.1.14 - Nome do Cartório 34.1.15 - Livro 34.1.16 - Fls 34.1.17 - Termo 34.1.18 - Data de Emissão 34.1.19 - Nº Identidade 34.1.20 - UF 34.1.21 - Órgão Emissor 34.1.22 - Data de Emissão 34.1.23 - Nacionalidade Brasileiro ☐ Estrangeiro ☐ 34.1.24 - País de origem (nascimento) 34.1.25 - Data de Entrada 34.1.26 - Data de Naturalização 34.1.27 - Nº da Portaria 34.1.28 - Nº Título de Eleitor 34.1.29 - Zona 34.1.30 - Seção 34.1.31 - CTPS Número 34.1.32 - Série 34.1.33 - UF 34.1.34 - Data de Emissão 34.1.35 - Escolaridade 34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal 34.1.37 - Frequenta Escola? Sim ☐ Não ☐	CADASTRAMENTO ☐ SUS ☐ NÃO SUS

34.2 - Dados Residenciais	
34.2.1 - Tipo Logradouro 34.2.2 - Logradouro 34.2.3 - Número 34.2.4 - Complemento 34.2.5 - Bairro/Distrito 34.2.6 - Município de Residência 34.2.7 - Código IBGE do Município 34.2.8 - UF 34.2.9 - CEP 34.2.10 - Telefone	

34.3 - Dados Bancários	
34.3.1 - Banco Código Nome 34.3.2 - Agência Código Nome 34.3.3 - Conta Corrente	

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data		
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS	Data
Assinatura e Carimbo do Profissional	Data		

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional (Continuação)	Ficha nº 21
---	---	--------------------

1 - DADOS OPERACIONAIS 2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES 	INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐ 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento
---	--

34.1.1 - Nome do Profissional *

34 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação

34.4 - Vínculos		
34.4.1 - Registro no Conselho de Classe 	34.4.2 - Órgão Emissor 	34.4.3 - Atendimento ao SUS ☐ SIM ☐ NÃO
Cód. Vinculação Cód. 	Cód. Tipo Cód. 	Cód. Sub-Tipo Cód.
34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código 	Descrição 	34.4.6 - Carga Horária Semanal ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Outros
34.4.7 - Data de Entrada 	34.4.8 - Data de Desligamento 	34.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. Descrição

* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 17

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
---	-------------

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS	Data
--	-------------	---	-------------

Assinatura e Carimbo do Profissional	Data
---	-------------